PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PINHEIRO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº. 2.802 DE 30 DE MARÇO DE 2022.

PUBLICAÇÃO
EM: 31 / 03 / 2022
ÓRGÃO: Mural da Prefeitura

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Especial no orçamento vigente e dá outras providencias.

A Câmara Municipal de João Pinheiro-MG, no uso de suas atribuições e de acordo com a Lei Orgânica do Município aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de João Pinheiro, Estado de Minas Gerais, autorizado a proceder a abertura de Crédito Adicional Especial, no valor de R$2.650.000,00 (dois milhões e seiscentos e cinquenta mil reais), nos termos do Artigo 43, combinado com o Artigo 46 da Lei Federal 4.320/64 e parágrafo único do artigo 8º e artigo 25, § 2º, ambos da Lei Complementar n. 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) para atender as despesas decorrentes da presente Lei, obedecendo à seguinte classificação orçamentária:

02 – Poder Executivo
02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.06.06.15 - Urbanismo
02.06.06.15.451 – Infra-Estrutura Urbana
02.06.06.15.451.5001 – Fomento a Infraestrutura Municipal
02.06.06.15.451.5001.1514 – Infraestrutura Recursos Lei 23.830
02.06.06.15.451.5001.1514.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

02 – Poder Executivo
02.06.06 – Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos
02.06.06.26 - Transporte
02.06.06.26.782 – Transporte Rodoviário
02.06.06.26.782.5001 – Fomento a Infraestrutura Municipal
02.06.06.26.782.5001.1514 – Infraestrutura Recursos Lei 23.830
02.06.06.26.782.5001.1514.4.4.90.51.00 – Obras e Instalações

Art. 2º - O Decreto de abertura do Crédito Adicional Especial discriminará os valores por classificação orçamentária das despesas, nos termos dos artigos 42 e 46 da Lei Federal nº. 4.320/64.

Art. 3º - Para atender ao disposto no art. 1º serão utilizados recursos provenientes do Superávit Financeiro no valor de R$1.016.312,45 (um milhão, dezesseis mil, trezentos e doze reais e quarenta e

cinco centavos), referente saldo bancário em 31 de dezembro de 2.021, depositado na conta 39.854-3, Banco do Brasil, agência 800-1. Excesso de arrecadação da receita transferida pelo Estado de Minas Gerais, por meio de transferência especial, conforme previsto no Artigo 5º (quinto) da Lei Estadual nº 23.830/2021, de 28 de julho de 2021, por Danos Advindos de Desastres Socioambientais especificados no termo judicial de reparação de impactos socioeconômicos e socioambientais, no valor R$1.500.000,00 (um milhão e quinhentos mil reais) e previsão de rendimentos de aplicação financeira no valor de R$133.687,55 (cento e trinta e três mil, seiscentos e oitenta e sete reais e cinquenta e cinco centavos).

Fonte de Recursos
1.68.00 – Transferência Especial do Estado
2.68.00 – Recursos de Exercícios Anteriores

Art. 4º - Fica autorizado ao Poder Executivo a realizar as alterações no PPA, LDO e na LOA para inclusão das despesas e projeto previstos no art. 1º da presente Lei através de decreto.

Art. 5º - Fica o Executivo Municipal autorizado a suplementar as dotações orçamentárias autorizadas no art. 1º nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária Anual ou legislação específica de suplementação, utilizando os recursos do § 1º do art. 43 da Lei Federal n. 4.320/64.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de João Pinheiro-MG, 30 de março de 2022.

Edmar Xavier Maciel
Prefeito Municipal

*L.G.F.C